

EMENDA Nº

(à MPV nº 1.039, de 2021)

Suprima-se o inciso VI do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente da pandemia da COVID-19 não tem apenas implicações sanitárias. Ela atingiu a estrutura econômica como um todo e com isso expôs, ainda mais, a população socioeconomicamente mais vulnerável.

Como forma de amparar essa população, o Congresso Nacional articulou a criação do auxílio emergencial, que se tornou a mais importante medida econômica do governo federal em meio à crise e que literalmente salvou vidas, ao garantir uma robusta proteção à renda de trabalhadores que, sem ele, ficariam circulando pelas cidades no auge da pandemia para buscar uma forma de prover à sua família.

Além disso, o auxílio salvou dezenas de milhões da pobreza, o que inevitavelmente colocaria famílias inteiras, inclusive crianças, em insegurança alimentar enquanto as escolas estavam fechadas.

Para manter a eficácia da política pública, ainda mais em meio a piora da pandemia, faz-se premente prorrogar o prazo inicialmente previsto para o auxílio,



mas também observar atentamente os seus critérios e regras para se evitar distorções, que podem prejudicar pessoas que deveriam receber o auxílio.

Nesse sentido, não nos parece adequada a vedação trazida pela MPV de recebimento do auxílio emergencial a quem no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70.

Ora, a situação de renda de 2019 não necessariamente indica a situação de 2021, ainda mais dado o contexto de forte crise econômica. A título de exemplo, se uma pessoa esteve empregada em 2019 com rendimentos tributáveis acima do valor definido, mas perdeu o emprego em 2020, será excluída do auxílio residual por esta vedação.

Além de poder culminar em uma grande judicialização, esse parâmetro pode prejudicar pessoas que necessitam do auxílio e cujo recebimento seria devido.

Para que essa distorção seja evitada, propomos a presente emenda supressiva e pedimos o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Salas das Sessões,

FELIPE RIGONI

DEPUTADO FEDERAL



CD/21973.55073-00